



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 579/72:

Estabelece um período de instalação de dois anos para a Secção de Santa Catarina da Casa Pia de Lisboa.

Portaria n.º 580/72:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Aprova a distribuição de serviços e funções entre o Ministro do Ultramar e os Secretários de Estado da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.

Portaria n.º 576/72:

Reforça diversas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1972.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 377/72:

Autoriza o Governo-Geral do Estado de Angola a proceder à fusão das moedas de \$50, \$20 e \$10 emitidas ao abrigo do Decreto n.º 35 486, de 4 de Fevereiro de 1946, e a promover a negociação da sua liga.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 577/72:

Aprova o quadro de pessoal dirigente da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 578/72:

Cria cursos de ensino básico de português em Neuss, República Federal da Alemanha.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada uma alteração de rubrica no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 283/72, de 11 de Agosto, é aprovada a seguinte distribuição de serviços e funções entre o Ministro do Ultramar e os Secretários de Estado da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino:

I

Ministro

- Orientação geral do Ministério;
- Coordenação da acção dos dois Secretários de Estado e dos Governos provinciais;
- Relações com outros Ministérios;
- Gestão dos serviços seguintes:
 - Secretaria-Geral (com exclusão das atribuições respeitantes ao pessoal dela dependente e à administração do património do Ministério);
 - Serviços que integram o Gabinete do Ministro (Gabinete dos Negócios Políticos, Gabinete de Planeamento e Integração Económica) e Comissariado do Governo para os Assuntos do Estado da Índia;
 - Direcções-gerais e serviços equiparados:
 - Direcção-Geral de Segurança;
 - Direcção-Geral de Justiça;
 - Direcção-Geral de Fazenda;
 - Direcção-Geral do Ensino Superior;
 - Direcção-Geral de Economia (Comissão Interministerial do Café e Serviços de Povoamento);
 - Secretariado Nacional da Emigração;
 - Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações (política geral de transportes e co-

municações e assuntos com implicações internacionais);

Inspecção-Geral de Minas (orientação geral da política de petróleos, concessões de diamantes, minérios radioactivos e ferrosos);

d) Organismos consultivos e organismos dependentes:

Conselho Ultramarino;
Conselho Superior de Fomento Ultramarino;
Gabinete do Plano do Zambeze;
Gabinete do Plano do Cunene;
Conselho de Directores-Gerais;
Junta de Investigações do Ultramar.

II

Secretário de Estado da Administração Ultramarina

5. Direcções-gerais e serviços equiparados:

- a) Serviços militares;
- b) Secretaria-Geral (atribuições relativas ao pessoal dela dependente e à administração do património do Ministério);
- c) Direcção-Geral de Administração Civil;
- d) Inspecção Superior de Administração Ultramarina (com excepção do que respeita à fiscalização da gestão das empresas concessionárias);
- e) Direcção-Geral de Saúde e Assistência;
- f) Direcção-Geral de Educação;
- g) Agência-Geral do Ultramar.

6. Outros serviços:

- a) Conselho Superior de Disciplina;
- b) Jardim e Museu Agrícola do Ultramar;
- c) Obra Social do Ministério e respectivas dependências.

III

Secretário de Estado do Fomento Ultramarino

7. Direcções-gerais e serviços equiparados:

- a) Direcção-Geral de Economia (com excepção da Comissão Interministerial do Café e dos Serviços de Povoamento);
- b) Inspecção-Geral de Minas (com excepção do que respeita à orientação geral da política de petróleos, à concessão de diamantes e minérios radioactivos e ferrosos);
- c) Direcção-Geral de Aeronáutica Civil (com excepção da orientação geral da política aeronáutica das províncias no quadro da política aeronáutica nacional);
- d) Instituto Nacional de Estatística;
- e) Inspecção Superior das Alfândegas;
- f) Serviço Meteorológico Nacional;
- g) Inspecção Superior de Administração Ultramarina (fiscalização da gestão das empresas concessionárias);
- h) Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações (excepto no que respeita à orientação da política geral de transportes e comunicações e aos assuntos com implicações internacionais).

8. Organismos consultivos e dependentes:

Conselho Superior Técnico-Aduaneiro.

A execução desta distribuição fica a subordinar-se aos seguintes princípios:

- a) A competência própria dos Secretários de Estado nas suas Secretarias de Estado respeita ao expediente normal dos respectivos serviços;
- b) Tudo o que implique orientação geral ou respeito às relações entre as províncias no seu conjunto e a metrópole deverá ser levado ao conhecimento do Ministro antes de ser proferida decisão;
- c) O Ministro poderá avocar, sempre que o julgue conveniente, casos pendentes da competência dos Secretários de Estado, que passarão, a partir da avocação, a depender exclusivamente de despacho seu;
- d) O Ministro poderá delegar nos Secretários de Estado poderes da sua competência, com excepção dos que respeitem à orientação geral do Ministério;
- e) Os Secretários de Estado substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos. O Ministro poderá igualmente, nas mesmas circunstâncias, chamar a si o despacho do Secretário de Estado impedido. No impedimento do Ministro substitui-lo-á no despacho corrente o Secretário de Estado da Administração Ultramarina.

Presidência do Conselho, 21 de Setembro de 1972. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 576/72

de 6 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1972:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado» . . .	7 500\$00
Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	235 500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» . . .	74 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	8 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1 «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutamento e C. S. M.»	345 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2 «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	1 000\$00
Artigo 10.º, n.º 5 «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	25 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	4 000\$00
	700 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	530 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	170 000\$00
	700 000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 377/72 de 6 de Outubro

Por força das Portarias Provinciais n.º 12 343, de 16 de Agosto de 1962, e n.º 17 168, de 30 de Setembro de 1970, deixaram de ter curso legal no Estado de Angola as moedas de \$50, \$20 e \$10 da emissão autorizada pelo Decreto n.º 35 486, de 4 de Fevereiro de 1946;

Tendo-se reconhecido a necessidade de proceder à fusão das moedas referidas e de promover a negociação da sua liga;

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Angola; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado de Angola a proceder à fusão das moedas de \$50, \$20 e \$10 emitidas ao abrigo do Decreto n.º 35 486, de 4 de Fevereiro de 1946, e a promover a negociação da sua liga.

Art. 2.º Na Direcção Provincial dos Serviços de Finanças de Angola o produto da venda da liga resultante da fusão das referidas moedas e as despesas inerentes serão escrituradas em conta de operações de tesouraria sob a epígrafe «Cunhagem da moeda divisionária — Decreto n.º 35 486, de 4 de Fevereiro de 1946».

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 21 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 577/72 de 6 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e no artigo 36.º

do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aprovar o seguinte quadro de pessoal dirigente da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, o qual entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da distribuição do pessoal:

Quadro de pessoal dirigente

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director da Escola	I	—\$—
1	Monitor-chefe (a)	J	—\$—

(a) A extinguir quando vagar.

NOTAS

1. O presidente do conselho orientador perceberá uma gratificação mensal de 2000\$.

2. O vogal do conselho de gerência referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem perceberá uma gratificação mensal de 1500\$.

3. É mantida a gratificação de 2000\$ correspondente às anteriores funções de administração enquanto o cargo de provedor dos Hospitais da Universidade de Coimbra estiver ocupado pelo actual titular.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 22 de Setembro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 578/72 de 6 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de português em Neuss, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 26 de Setembro de 1972. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foi autorizada a seguinte alteração de rubrica, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, por despacho ministerial de 6 do corrente e

acordo prévio de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento de 12 imediato:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Rubricas
3.º	540.º	1	Despesa ordinária
			Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:
			Universidade Técnica de Lisboa
			Transferências—Instituições particula- res:
			Onde se lê:
			Instituições circum-esco- lares.
			deve ler-se:
			Instituições circum-esco- lares e serviços sociais.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Setembro de 1972. — O Chefe, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 579/72

de 6 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, ouvido o Gabinete de Estudos e Planeamento, o seguinte:

1.º É estabelecido um período de instalação de dois anos para a Secção de Santa Catarina da Casa Pia de Lisboa.

2.º Durante o período de instalação, a Secção reger-se-á pelo disposto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e por um regulamento provisório a aprovar por despacho do Ministro da Saúde e Assistência, que preservará a unidade institucional da Casa Pia de Lisboa.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Setembro de 1972. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Maria Teresa de Almeida Rosa Cárcoma Lobo*, Subsecretário de Estado da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 580/72

de 6 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e no artigo 36.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, com a concordância do Ministro das Finanças, aprovar o seguinte quadro de pessoal não dirigente da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, o qual entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da distribuição do pessoal:

Quadro de pessoal não dirigente

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
A — Pessoal técnico			
a) De ensino			
7	Enfermeiros professores (a) . .	J	—\$—
11	Monitores	K	—\$—
19	Auxiliares de monitor	L	—\$—
b) De saúde escolar			
1	Médico escolar	—	3 000\$00
1	Enfermeiro de saúde pública	N	—\$—
B — Pessoal administrativo			
1	Primeiro-oficial (b)	L	—\$—
1	Segundo-oficial (c)	N	—\$—
1	Encarregado da biblioteca . .	N	—\$—
2	Terceiro-oficial (c)	Q	—\$—
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	—\$—
C — Pessoal auxiliar			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	—\$—
1	Contínuo de 2.ª classe	X	—\$—
2	Serventes	Y	—\$—

(a) O enfermeiro professor que exercer as funções de subdirector receberá a gratificação mensal de 300\$.

(b) Exerce as funções de chefe de secretaria.

(c) O oficial que exercer as funções de tesoureiro receberá o abono mensal de 300\$ para falhas.

Ministério da Saúde e Assistência, 22 de Setembro de 1972. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.